

REGRAS APLICÁVEIS À CAMPANHA DE CASHBACK

A Investo Gestão de Recursos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 37.788.647/0001-30, com sede na Jerônimo da Veiga, 384, 3º andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP (“Investo”) apresenta as regras aplicáveis à campanha de “cashback”, uma oportunidade oferecida pela Investo para incentivar o público a utilizar o aplicativo da Investo (“App Investo”) para investir nos produtos que nele são distribuídos (“Campanha”).

1. Disposições preliminares

1.1. A Campanha tem por objetivo oferecer ao público as recompensas definidas no item 4, para incentivar a realização de investimentos por meio do App Investo.

1.2. Entende-se por “cashback” o recebimento de um valor em dinheiro proporcional ao montante investido em um ou mais produtos disponíveis por meio do App Investo. Esse valor não constitui um desconto de qualquer natureza ou uma condição especial de investimento, também não confere quaisquer outras vantagens econômicas aos investidores e nem guarda qualquer relação com o desempenho dos produtos escolhidos pelo investidor.

2. Critérios de elegibilidade da campanha

2.1. Serão consideradas elegíveis para participação na Campanha as pessoas físicas maiores de 18 anos que cumpram os seguintes requisitos, desde que, quando da realização dos investimentos, o orçamento da Campanha, no valor R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), não tenha sido atingido:

- (i) tenham conta investimento aberta e ativa no App Investo e se cadastrarem com o código MMKR11 da campanha, desde que a conta não esteja submetida a bloqueio ou restrição de qualquer natureza;
- (ii) durante o período de vigência da Campanha, mantenham investimentos em quaisquer produtos disponíveis no App Investo no valor mínimo de R\$10.000,00 (dez mil reais).

2.2. Os investimentos a que se refere o inciso (ii) do item 2.1 acima devem permanecer aplicados por, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar de 30 de junho 2025 (a data de término do Período de Divulgação), excluído o dia do começo do prazo e incluído o dia do término. Portanto, o usuário deve manter seus recursos investidos via App Investo até o dia 30 de setembro de 2025 para permanecer elegível ao recebimento do “cashback”.

2.3. Os investidores devem atender a todos os critérios de elegibilidade durante o período da Campanha, sob pena de não recebimento da recompensa pelos participantes em caso de descumprimento das exigências estabelecidas neste documento.

2.4. Caso a soma dos valores de mercado dos ativos investidos pelo investidor seja reduzida, na data de 30 de junho de 2025, a valor inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais), sua conta será considerada inelegível para o recebimento do “cashback”.

2.5. A Campanha é válida para aplicações no valor mínimo de R\$10.000,00 (dez mil reais), realizadas antes que tenha sido atingido o orçamento de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) da Campanha, em qualquer produto disponível no App Investo, pois o “cashback” está condicionado ao uso do App Investo para aplicação nos ativos que a Investo distribui, e não à seleção de um ativo específico.

2.6. O valor mínimo investido via App Investo para participar da Campanha poderá corresponder a um único investimento, ou à soma de diversos investimentos realizados durante o período de apuração vigente da Campanha, que será de 01 de junho de 2025 até 30 de junho de 2025.

2.7. Os investimentos realizados durante o período de vigência da Campanha seguirão o prazo determinado no respectivo produto de investimento escolhido. Ainda que sejam adquiridos produtos de investimento com prazo de liquidez diária, deverá ser observado o prazo mínimo de permanência de 90 (noventa) dias APÓS o término do Período de Divulgação, sob pena de inobservância dos critérios de elegibilidade descritos na cláusula 2.1 acima.

2.8. Na hipótese de investimento superior ao valor mínimo de R\$10.000,00 (dez mil reais), caso parte do valor excedente ao montante mínimo seja resgatado para a conta investimento, somente o valor que permanecer investido durante todos os 90 (noventa) dias do Período de Acompanhamento será considerado para o cálculo do “cashback”.

3. Vigência

3.1. A Campanha tem início no dia 01 de junho de 2025 e se encerra no dia 30 de setembro de 2025. O Período de Divulgação da Campanha se inicia em 01 de junho de 2025 e se encerra em 30 de junho de 2025 (“Período de Divulgação”), data em que se inicia o Período de Acompanhamento, durante o qual os recursos devem permanecer investidos para que, ao final deste período, em 30 de setembro de 2025 (“Período de Acompanhamento”), o usuário continue elegível para o recebimento do “cashback” no dia 06 de outubro de 2025, desde que cumpridos todos os critérios de elegibilidade referidos na cláusula 2 acima.

	Data Início	Data Fim
Período de Divulgação	01/junho	30/junho
Período de Acompanhamento	30/junho	30/setembro
Pagamento	06/outubro	06/outubro

3.2. Eventuais alterações nas regras deste Regulamento durante o Período de Divulgação não implicam a alteração do prazo de vigência da Campanha ou benefícios ofertados aos investidores.

3.3. A Investo se reserva o direito de alterar, suspender ou mesmo encerrar a Campanha mediante aviso prévio aos participantes, por meio dos seus canais de comunicação e do App

Investo, especialmente se o orçamento de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) em “cashback” for atingido, caso em que a Campanha será imediatamente encerrada, de modo que eventuais novos usuários não serão considerados elegíveis.

3.3.1. Na hipótese de encerramento da Campanha anteriormente ao fim do prazo, os investidores que tenham alocado seus recursos por meio da conta investimento durante o período de duração da Campanha, receberão o “cashback” caso mantenham seus recursos investidos até o dia 30 de setembro de 2025. No entanto, os investidores que alocarem seus recursos em ativos por meio do App Investo após a data de anúncio do encerramento da Campanha não receberão “cashback”, independentemente do valor investido.

3.3.2. Na hipótese de suspensão da Campanha, o anúncio de suspensão divulgado ao mercado informará **(i)** se o prazo de encerramento será mantido quando do retorno da Campanha; **(ii)** se começará a correr um novo prazo de encerramento da Campanha a partir da data de retorno ou **(iii)** se o prazo para encerramento continuará a correr da data de retorno, descontados os dias de prazo transcorrido previamente à suspensão. Caso a Campanha não seja retomada antes do dia 30 de setembro de 2025, os investidores que houverem alocado seus recursos anteriormente à suspensão receberão o “cashback”. Caso o investidor ingresse durante o período em que a campanha esteve suspensa, ele não receberá “cashback”.

4. Cashback

4.1. Desde que realize suas aplicações ANTES que o orçamento de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) da Campanha tenha sido atingido, o participante que cumprir os critérios de elegibilidade previstos na cláusula 2 acima receberá uma recompensa em dinheiro no valor de 1% do total investido durante o Período de Divulgação da Campanha, que se mantenha aplicado durante o período mínimo e ininterrupto de 90 (noventa) dias, a ser pago pela Investo via crédito em conta de titularidade do investidor mantida no APP Investo, no dia 06 de outubro 2025.

4.1.1. O patrimônio do cliente será aferido na data de encerramento Período de Divulgação. Na hipótese de resgate ou desvalorização do patrimônio aferido nesta data e o valor aferido ao final do Período de Acompanhamento, o valor do “cashback” será determinado com base no menor montante.

4.1.2. Os valores não investidos mantidos na conta investimento do usuário no App Investo não serão computados para cálculo do “cashback”.

4.2. Os valores de “cashback” devidos durante todo o período de vigência da Campanha estarão sujeitos a incidência do Imposto de Renda, de modo que serão depositados na conta do investidor já com as retenções devidas, de acordo com a legislação tributária vigente à época do pagamento.

4.3. O “cashback” pago consistirá em um percentual do valor histórico investido, ou seja, o “cashback” será pago no valor de 1% do montante depositado e mantido na conta investimento do usuário no App Investo entre os dias 1º DE JULHO DE 2025 E 30 DE SETEMBRO DE 2025, sem incidência de correção ou atualização monetária.

5. Disposições gerais

5.1. A participação na Campanha caracteriza aceitação e o reconhecimento integral pelos participantes de todos os termos e condições aqui descritos.

5.2. Os participantes estão cientes do tratamento de seus dados pessoais realizado pela Investo e/ou pelas empresas integrantes de seu grupo econômico para finalidades relacionadas à Campanha, incluindo para divulgação da Campanha e seus resultados.

5.3. O tratamento de dados pessoais dos participantes deverá ser realizado de acordo com e conforme informado pelo presente Contrato, pela Política de Privacidade da Investo e a legislação aplicável.

5.4. Os participantes autorizam a Investo e as empresas integrantes de seu grupo econômico, pelo máximo prazo permitido pela legislação brasileira, a fazer uso de seus nomes, vozes e imagens, sem qualquer ônus, para fins de divulgação da Campanha e de seus resultados, sem limitação de número de inserções e reproduções, em qualquer tipo de mídia e em todo território nacional.

5.5. As regras encontram-se disponíveis no site da Investo – aba APP e nos demais canais de comunicação e mídias institucionais utilizadas pela Investo para divulgação desta Campanha.

5.6. A Investo se reserva no direito de alterar, suspender ou mesmo encerrar a Campanha, por motivos de força maior, casos fortuitos ou qualquer interferência externa, mediante comunicação prévia aos participantes, por meio de seus canais de comunicação, OU ao atingir o orçamento máximo da Campanha no valor total de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

5.7. A Campanha é instituída pela Investo, por mera liberalidade, em benefício de todos aqueles que preencham fielmente os requisitos e condições estabelecidas nas regras.

5.8. O não exercício pela Investo de quaisquer direitos a ele assegurados não constituirá causa de alteração ou novação, nem prejudicará o exercício dos mesmos direitos em épocas ou em situações semelhantes.

5.9. Em caso de fraude ou tentativa de fraude comprovada, o participante será automaticamente excluído da Campanha, independentemente do envio de qualquer notificação. Para efeito dessa cláusula, considera-se fraude o cadastramento de informações incorretas ou falsas, bem como qualquer tentativa de violação das condições previstas para participação da Campanha, independentemente da ciência ou não do investidor de que as informações cadastradas eram incorretas ou falsas. Sendo certo, ainda, que o investidor que fraudar a Campanha ficará impedido de participar de iniciativas futuras da mesma natureza realizadas pela Investo.

5.10. Os participantes reconhecem e aceitam expressamente que a Investo e as empresas integrantes de seu grupo econômico não poderão ser responsabilizadas por qualquer dano ou prejuízo oriundo da participação na Campanha ou da eventual impossibilidade de conclusão

do processo de abertura de conta corrente para investimento, caso não tenha sido apresentado todas as informações e documentações necessárias para tanto.

5.11. A Campanha substitui todas e quaisquer campanhas anteriores com o mesmo objeto e não se enquadra nas modalidades de sorte ou competição, não estando, portanto, sujeita à autorização prévia do Ministério da Fazenda conforme disposto no artigo 1º da Lei nº 5.768/71.

5.12. Os casos omissos e não previstos nas regras serão solucionados por uma comissão formada pela Investo, com prudência e razoabilidade, tendo suas decisões caráter definitivo e irrecorrível. A comissão determinará o critério a aplicar em qualquer situação não prevista nas presentes regras, sendo a única autoridade interpretativa delas, reservando-se o direito de efetuar qualquer modificação.

5.13. A lei aplicável a este regulamento e a toda a Campanha é a legislação brasileira.

5.14. Para dirimir toda e qualquer questão relacionada ao presente Regulamento, fica eleito o foro da capital do Estado de São Paulo/SP.